



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 430C , DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Cria as Delegacias de Meio Ambiente, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Da Criação, Estrutura e Competência

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as Delegacias de Meio Ambiente , em todos os municípios do Estado.

Art. 2º - As Delegacias de Meio Ambiente , são subordinadas diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º - Serão implantadas, gradual e ordenadamente, as Delegacias de Meio Ambiente, conforme a dimensão estrutural dos municípios.

Art. 4º - As Delegacias de Meio Ambiente serão dirigidas por um Delegado, tendo um Chefe em cada Núcleo, além de um Técnico em Educação Ambiental para o Núcleo de Educação Ambiental e 03 (três) Fiscais Ambientais para o Núcleo de Fiscalização Am-

Publicado no Diário Oficial  
nº 1873 do dia 04/09/89

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/89  
DE 04 DE SETEMBRO DE 1989  
DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º



biental.

Art. 5º - Os servidores designados para as funções gratificadas no âmbito das Delegacias de Meio Ambiente, farão jus a uma gratificação mensal nos seguintes valores:

I - Delegado - NCz\$ 500,00 ( quinhentos cruzados novos);

II - Chefe de Núcleo - NCz\$ 350,00 ( trezen<sup>tos</sup> e cinqüenta cruzados novos);

III - Técnico Ambiental - NCz\$ 280,00 (duzen<sup>tos</sup> e oitenta cruzados novos) e,

IV - Fiscal Ambiental - NCz\$ 250,00 (duzen<sup>tos</sup> e cinqüenta cruzados novos).

Parágrafo único - As gratificações constantes deste artigo serão reajustadas na mesma época e percentual dos servidores do Estado.

## SEÇÃO II

### Estrutura Organizacional

Art. 6º- Para o desempenho de suas atividades, a Delegacia de Meio Ambiente dispõe da seguinte estrutura:

I - um Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro;

II - um Núcleo de Ecosistema;

III - um Núcleo de Educação Ambiental;

IV- um Núcleo de Monitoramento e Controle Ambiental;

V - um Núcleo de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização.

## SEÇÃO III

### Da Competência

Art. 7º - Compete às Delegacias de Meio Ambiente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

I - desenvolver ações necessárias e suficientes para a aplicabilidade das políticas formuladas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - manter municiada de dados estatísticos e informações suficientes para a elaboração de políticas e avaliação de desempenho, o Departamento de Documentação e Informação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 8º - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro:

I - desempenhar as atividades relacionadas a recursos humanos, administração de materiais, serviços gerais, transportes internos, patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Delegacia.

Art. 9º - Compete ao Núcleo de Ecossistema:

I - coordenar campanhas, estudos e ações de proteção e recuperação ambiental, utilizando uma reorientação tecnológica para essas atividades;

II - assessorar os órgãos estaduais e municipais bem como supervisionar a recuperação das áreas degradadas;

III - praticar, em articulação com outros órgãos, de estudos de zoneamento do uso da terra.

Art. 10 - Compete ao Núcleo de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização:

I - cadastrar, licenciar e fiscalizar toda e qualquer atividade humana que venha provocar modificações no meio ambiente;

II - inspecionar atividades poluidoras em atendimento a reclamações e identificar ocorrência de irregularidades;

III - autuar, multar e notificar quem, de uma forma ou de outra esteja modificando o meio ambiente.

Parágrafo único - A Delegacia, só emitirá licenças depois do parecer conclusivo dos Departamentos afins da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.4

Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 11 - Compete ao Núcleo de Monitoramento e Controle Ambiental:

I- executar atividades de controle de uso dos recursos naturais e ambientais;

II - verificar todas as possibilidades existentes de destino final para resíduos de qualquer natureza, convenientes de poluição e degradação ambiental, bem como propor novas alternativas;

III - realizar o levantamento de todo o sistema de transporte e estocagem de produtos químicos e, particularmente, de óleo na área de sua competência, atualizando-o periodicamente;

IV - realizar compilação e sistematização de denúncias de poluição por poluentes industriais e domésticos e atuar junto aos órgãos estaduais e municipais para o equacionamento das mesmas.

Art. 12 - Compete ao Núcleo de Educação Ambiental:

I - desenvolver a educação ambiental como uma problemática de visão integral, incorporada à abordagem ecológica, econômica, tecnológica, cultural e estética em seu relacionamento com a base natural que a suporte;

II - aferir, através de esquemas especiais de avaliação, a conformidade entre as diretrizes e orientações, e os resultados efetivamente alcançados a partir dos projetos e programas.

CAPÍTULO II

Dos Dirigentes

Art. 13 - As Delegacias de Meio Ambiente serão dirigidas por Delegados designados pelo Governador.

Art. 14 - Os núcleos de Apoio Administrativo e Financeiro, de Ecossistema, de Cadastro, Licenciamento e Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

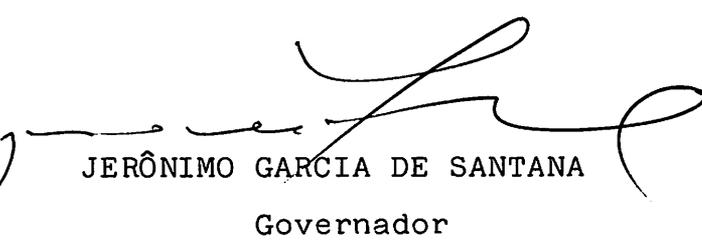
.5

lização, de Monitoramento e Controle Ambiental e de Educação Ambiental, terão Chefes indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, incluindo os Técnicos em Educação Ambiental e os Fiscais Ambientais e designados pelo Governador.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 31 de agosto de 1989, 101ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador